



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 028/2015/PP

Pregão nº 028/2015-PMSLP-SRP-PP

Pelo presente instrumento, **O Município de Santa Luzia do Pará**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.848/0001-02, com sede na Avenida Castelo Branco, 635 – Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Adamor Aires de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.940.152-72 residente e domiciliado em Santa Luzia do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 028/2015-PMSLP-SRP-PP**, publicada no DOES dos dias 28 e 29/05/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços referente a Iluminação Pública do Município de Santa Luzia do Pará conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 028/2015-PMSLP-SRP-PP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;

- a) Convocar os demais prestadores de serviços para conceder igual oportunidade de negociação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo prestador de serviço, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Serviços de Iluminação Pública**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos Serviços de Iluminação Pública, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital nº 028/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de serviço.

Exercício 2015:

0303 Secretária de Administração e Finanças

04 122 0005 2.009 - Manutenção da secretaria de adm. e finanças

0404 Secretária de Obras e Serv. Urbanos

04 122 0013 2.014 - Manutenção da sec. de obras, transporte e serviços urbanos

25.752.0007.2.018 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

8.1 - A emissão da Ordem de serviço constitui o instrumento de formalização da prestação dos serviços com os prestadores de serviço, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de prestação de Serviços de Iluminação Pública por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar o Serviço de Iluminação Pública ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A prestação dos Serviços de Iluminação Pública dar-se-á no prazo imediato após o recebimento da ordem de serviço.

9.2 - O Serviço de Iluminação Pública serão prestados no endereço em que se consta na ordem de serviço sem horário determinado da execução dos mesmos.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela a prestação dos Serviços de Iluminação Pública, por meio de termo circunstanciado



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) prestar os Serviços de Iluminação Pública de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para prestação dos Serviços de Iluminação Pública prestado;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação dos Serviços de Iluminação Pública prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Luzia do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia do Pará, 18 de Junho de 2015.

Adamor Aires de Oliveira
Prefeito Municipal

Jeffson M. Neves da Silva
Presidente da CPL / Pregoeiro

N Nogueira da Costa Eireli-EPP
Licitantes

Wilson P. Moura Filho
Membro da CPL / Pregoeiro



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015-PMSLP-SRP-PP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 028/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará** e a empresa N NOGUEIRA DA COSTA EIRELI-EPP - EPP cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 028/2015-PMSLP-SRP-PP**

ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descrição	Und	Quat. Mín.	Quat. Máx.	V. Unt. R\$	Emp. Venc.
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
QUADROS E CAIXAS						
1	Quadro de medição monofásico (com disjuntor)	UND	1	10	69,24	N Nogueira
2	Quadro de medição bifásico (c/ disjuntor)	UND	1	10	107,49	N Nogueira
3	Quadro medição trifásico (c/ disjuntor)	UND	1	5	169,04	N Nogueira
4	Quadro de comando - proteção trifásico - 2cv.	UND	1	3	192,17	N Nogueira
5	Quadro de comando - proteção trifásico - 3cv.	UND	1	3	204,71	N Nogueira
6	Quadro de comando - proteção trifásico - 4cv	UND	1	2	296,62	N Nogueira
7	Centro de distribuição p/03 disjuntores (s/ barramento)	UND	1	10	13,12	N Nogueira
8	Centro de distribuição p/06 disjuntores (s/ barramento)	UND	1	10	16,14	N Nogueira
9	Centro de distribuição p/12 disjuntores (s/barramento)	UND	1	15	96,89	N Nogueira
10	Centro de distribuição p/24 disjuntores (s/barramento)	UND	1	10	133,17	N Nogueira
11	Caixa para iluminação pública 30x30	UND	1	100	520,00	N Nogueira
12	Caixa Airstop p/ disjuntor bipolar de embutir até 50A	UND	1	50	17,08	N Nogueira
DISJUNTORES						
13	Disjuntor 1P - 10 a 30A	UND	1	50	5,37	N Nogueira
14	Disjuntor 2P - 15 a 50A	UND	1	30	6,28	N Nogueira
15	Disjuntor 3P - 15 a 50A	UND	1	30	24,83	N Nogueira
16	Disjuntor 3P - 60 a 100A	UND	1	10	63,77	N Nogueira
17	Disjuntor TJD 3P - 300A	UND	1	3	478,04	N Nogueira
18	Disjuntor TJD 3P - 400A	UND	1	3	583,08	N

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

						Nogueira
19	Disjuntor TJK 3P - 600A	UND	1	2	779,76	N Nogueira
ELETRODULTOS, CONDULETES E CALHAS.						
20	Eletroduto PVC 1/2"	M	1	50	2,21	N Nogueira
21	Eletroduto PVC 3/ 4"	M	1	100	2,46	N Nogueira
22	Eletroduto PVC 1"	M	1	100	3,27	N Nogueira
23	Eletroduto PVC 1 1 /4"	M	1	50	4,17	N Nogueira
24	Eletroduto PVC 1 1/ 2"	M	1	30	5,30	N Nogueira
25	Eletroduto PVC de 2"	M	1	20	6,67	N Nogueira
26	Eletroduto PVC de 2 1/2 "	M	1	20	10,99	N Nogueira
27	Eletroduto PVC de 3"	M	1	15	13,73	N Nogueira
28	Eletroduto PVC de 4"	M	1	10	22,26	N Nogueira
29	Canaleta 20x20mm	M	1	100	2,42	N Nogueira
30	Canaleta Sistema X completa	M	1	100	2,13	N Nogueira
CABOS						
31	Cabo de cobre 1,5mm2 - 750 v	M	1	1000	1,36	N Nogueira
32	Cabo de cobre 2,5mm2 - 750 v	M	1	3000	1,69	N Nogueira
33	Cabo de cobre 4mm2 - 750 v	M	1	3000	2,16	N Nogueira
34	Cabo de cobre 6mm2 - 750 v	M	1	6000	2,74	N Nogueira
35	Cabo de cobre 10mm2 - 750 v	M	1	4000	3,98	N Nogueira
36	Cabo de cobre 16mm2 - 750 v	M	1	3000	4,79	N Nogueira
37	Cabo de cobre 25mm2 - 750 v	M	1	1000	6,97	N Nogueira
38	Cabo de cobre 35mm2 - 750 v	M	1	500	9,09	N Nogueira
39	Cabo de cobre 50mm2 - 750 v	M	1	600	11,03	N Nogueira
40	Cabo de cobre 70mm2 - 750 v	M	1	300	15,01	N Nogueira
41	Cabo de cobre 10mm2 - 1kv	M	1	3000	3,73	N Nogueira
42	Cabo de cobre 16mm2 - 1kv	M	1	2000	5,98	N Nogueira
43	Cabo de cobre 25mm2 - 1kv	M	1	600	7,19	N Nogueira
44	Cabo de cobre 35mm2 - 1kv	M	1	300	9,71	N Nogueira
45	Cabo de cobre 50mm2 - 1kv	M	1	300	13,67	N Nogueira
46	Cabo de cobre 70mm2 - 1kv	M	1	300	18,72	N Nogueira
47	Cabo de cobre 95mm2 - 1kv	M	1	300	26,08	N Nogueira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

48	Cabo de cobre 185mm ² - 1kv	M	1	300	46,49	N Nogueira
49	Cabo multiplex 3 x 10mm ²	M	1	5000	2,65	N Nogueira
50	Cabo multiplex 4 x 16mm ²	M	1	5000	4,51	N Nogueira
51	Cabo alumínio 2 AWG c/ alma de aço	KG	1	1000	2,31	N Nogueira
52	Cabo de cobre 95mm ² - 750v	M	1	300	19,44	N Nogueira
PONTOS, TOMADAS E INTERRUPTORES:						
53	Ponto de luz/ força (c/tubul., cx, e fiação) até200w	PT	1	500	51,41	N Nogueira
54	Ponto p/ ventilador de teto (c/ fiação).	PT	1	100	25,19	N Nogueira
55	Interruptor 1 tecla simples (s/ fiação).	UND	1	100	4,11	N Nogueira
56	Interruptor 1 tecla paralelo (s/ fiação).	UND	1	100	5,98	N Nogueira
57	Interruptor 2 teclas simples (s/ fiação).	UND	1	100	8,12	N Nogueira
58	Interruptor 2 teclas simples + paralelo (s/ fiação)	UND	1	200	9,70	N Nogueira
59	Interruptor 2 teclas paralelo (s/ fiação)	UND	1	200	10,42	N Nogueira
60	Interruptor 1 tecla + tomada (s/ fiação)	UND	1	200	10,05	N Nogueira
61	Interruptor 3 teclas simples (s/ fiação)	UND	1	200	12,16	N Nogueira
62	Tampa cega 4"x2" plástica	UND	1	50	2,48	N Nogueira
63	Tampa cega 4"x4" plástica	UND	1	50	2,62	N Nogueira
64	Tomada 3P+t 63A/220v.	UND	1	30	62,97	N Nogueira
65	Tomada de piso 3P+T 4"x2"	UND	1	20	18,01	N Nogueira
66	Tomada sistema x completa	UND	1	50	11,31	N Nogueira
67	Revisão de ponto de luz	PT	1	100	20,55	N Nogueira
68	Tomadas 2 (2P+T) 20 ^a (s/ fiação)	UND	1	50	10,38	N Nogueira
69	Controlador de ventilador	UND	1	30	25,69	N Nogueira
70	Tomadas 2 (2P+T) 10A(s/ fiação)	UND	1	100	11,13	N Nogueira
71	Interruptor e teclas paralelo (s/fiação)	UND	1	200	12,52	N Nogueira
72	Interruptor 2 teclas + 2 tomadas 2P+t (s/ fiação)	UND	1	200	11,15	N Nogueira
73	Tomada 2P+ t 20 ^a (s/fiação)	UND	1	100	6,53	N Nogueira
LUMINÁRIAS						
74	Conjunto ilum. tipo pétala c/1lamp. V. mercúrio/ poste de aço	UND	1	20	2.283,21	N Nogueira
75	Luminária c/ 02 lâmp. Fluor. 16w-tubular (s/fiação)	UND	1	100	34,39	N Nogueira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

76	Luminária c/ 02 lâmp. Fluor. 32w-tubular (s/fiação)	UND	1	100	44,85	N Nogueira
77	Luminária c/ lâmp. Mista até 250w	UND	1	200	35,82	N Nogueira
78	Luminária tipo refletor p/ lâmp. Vapor de sódio até 250 w	UND	1	500	41,60	N Nogueira
79	Luminária completa (padrão celpa)	UND	1	1000	67,60	N Nogueira
80	Braço de luminária curvo 2Mt x 33mm Galvanizado (Padrão Celpa)	UND	1	1000	46,80	N Nogueira
81	Parafuso cabeça quadrada 16x250	UND	1	2000	8,40	N Nogueira
82	Refletor alumínio c/ lâmp. Mista 250 w E-27	UND	1	100	39,64	N Nogueira
83	Refletor alumínio c/ lâmp. Mista 250 w E-40	UND	1	100	41,73	N Nogueira
84	Refletor alumínio c/lâmp. Mista 500 w	UND	1	50	45,69	N Nogueira
85	Projektor retangular 400 w	UND	1	50	33,23	N Nogueira
86	Lâmpada Vapor Metálico 250W	UND	1	5000	41,20	N Nogueira
87	Lâmpada mista 160w - E 27	UND	1	100	9,77	N Nogueira
88	Lâmpada mista 250w - E 27	UND	1	100	32,14	N Nogueira
89	Lâmpada Vapor de Sodio 250W	UND	1	5000	63,44	N Nogueira
90	Reator Vapor de Sodio 250W	UND	1	5000	83,20	N Nogueira
91	Reator Vapor metálico 250W	UND	1	5000	98,80	N Nogueira
92	Reator lâmp. Vapor mercúrio 125w	UND	1	500	60,52	N Nogueira
ALIMENTAÇÃO, MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E MOTORES.						
93	Para raio de distribuição de tensão 15KV	UND	1	10	108,59	N Nogueira
94	Chave magnética p/ motor de 5CV - 3F-220V	UND	1	10	105,62	N Nogueira
95	Chave reversora 3P- 30A-220V	UND	1	10	67,23	N Nogueira
ACESSÓRIOS E CONEXÕES (I)						
96	Rele Fotoelétrico 110W / 220W	UND	1	1000	20,01	N Nogueira
97	Base para Rele	UND	1	1000	9,00	N Nogueira
98	Conector grampo paralelo de alumínio Cb 4 mm ²	UND	1	50	6,79	N Nogueira
99	Conector prefurante	UND	1	1000	6,27	N Nogueira
ACESSÓRIOS E CONEXÕES (II)						
100	Armação secundária de 1 estribo com isolador	UND	1	50	21,42	N Nogueira
101	Armação secundária de 2 estribos com isolador	UND	1	50	32,45	N Nogueira
102	Cinta de poste circular 150 mm	UND	1	10	13,75	N Nogueira
103	Cinta de poste circular 160 mm	UND	1	10	15,75	N

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

						Nogueira
104	Cinta de poste circular 170 mm	UND	1	10	18,00	N Nogueira
105	Cinta de poste circular 180 mm	UND	1	10	19,55	N Nogueira
106	Cinta de poste circular 220 mm	UND	1	10	21,75	N Nogueira
107	Haste de cobre p/ aterram. 3/4 "x3m s/ conector.	UND	1	50	42,09	N Nogueira
108	Haste de cobre p/ aterram. 5/8"x2,40m c/ conector	UND	1	50	32,08	N Nogueira
109	Isolador roldana 72x72	UND	1	100	5,26	N Nogueira
LÓGICA						
110	Ponto elétrico estabilizado (ind.eletr.,cx.,fiação e tomada)	UND	1	500	105,93	N Nogueira
111	INSTALAÇÃO DE PONTO DE ILUMINAÇÃO	UND	1	300	48,67	N Nogueira
112	Instalação de ponto de ilum. Publica vapor mercúrio 125 w (com fornecimento de todo material)	UND	1	800	342,00	N Nogueira
113	Instalação de ponto de ilum. Publica vapor sódio 100 w (com fornecimento de todo material)	UND	1	100	327,60	N Nogueira
114	Instalação de ponto de ilum. Publica vapor sódio 150 w (com fornecimento de todo material)	UND	1	100	345,28	N Nogueira
115	Instalação de ponto de ilum. Publica vapor sódio 250 w (com fornecimento de todo material)	UND	1	100	368,16	N Nogueira
116	Regularização ponto de ilum. publica vapor mercúrio 125 w	UND	1	600	41,10	N Nogueira
117	Regularização ponto de ilum. publica vapor sódio 100 w	UND	1	100	44,35	N Nogueira
118	Regularização ponto de ilum. publica vapor sódio 150 w	UND	1	50	49,75	N Nogueira
119	Regularização ponto de ilum. publica vapor sódio 250 w	UND	1	200	53,00	N Nogueira

Santa Luzia do Pará, 18 de junho de 2015.

Adamor Aires de Oliveira
Prefeito Municipal

Jeffson M. Neves da Silva
Presidente da CPL / Pregoeiro

N Nogueira da Costa Eireli-EPP
Licitantes

Wilson P. Moura Filho
Membro da CPL / Pregoeiro